



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 24/05/00  
Assessoria de Plenário

*Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB*

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 24/05/00

PL 1301/2000

**PROJETO DE LEI N.º**

*Itamar Pinheiro Lima*  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Declara de utilidade pública para  
fins de desapropriação os imóveis que  
menciona, do Setor QSD da Região  
Administrativa de Taguatinga – RA III  
e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

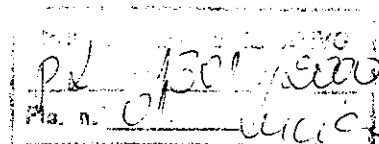
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Setor QSD de Taguatinga, RA – III identificados como M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11 e M12.

Art. 2º As áreas de que trata o artigo 1º ficam destinadas ao plano de reurbanização do Setor QSD, permitindo a circulação de veículos entre as quadras atualmente obstruídas pelos imóveis objeto da desapropriação.

Art. 3º Para o fim previsto no parágrafo único do art. 313 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

As áreas a que se refere esta lei localizam-se entre as quadras do Setor QSD, de Taguatinga. Previstas e destinadas a mercadinhos, inclusive no PDL daquela cidade, tomaram outras atividades, residenciais e comerciais, especialmente bares. De outra parte, os imóveis em questão inviabilizam a circulação de veículos de uma quadra para outra, até mesmo de veículos de emergência, como ambulâncias, bombeiros e polícia.

A população vizinha a esses imóveis, por meio de abaixo assinado, solicitou à Administração Regional que os remova e permita uma reurbanização da QSD, tendo em vista que os mesmos significam verdadeiros transtornos à paz e à ordem pública.

A Câmara Legislativa pode legislar sobre desapropriação. Assim estabelece o art. 8º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que “*Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública*”, a saber:

*Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.”*

Esse é o caso presente, a utilidade pública, na forma prevista no inciso “i”, do art. 5º, do citado decreto, alterado pela Lei n.º 9.785, de 29/01/99, que inclui “*a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; ...*” dentre os casos de utilidade pública para fins de desapropriação.

A desapropriação deve ser autorizada pelo Poder Legislativo, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 313 da Lei Orgânica do DF. Por essa razão, a presente proposição apresenta dispositivo nesse sentido. Ao declarar a utilidade pública com vistas à desapropriação, já autoriza o Executivo a adotar as providências decorrentes, na forma da lei.

PL 1301/2000  
02  
LUCAS



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Face ao exposto, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de maio de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

pd 1301/2000  
maio 03 2000  
Lucic